

N.º 04



INDICAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

AUTOR: VEREADOR RENATO SILVA DOS SANTOS

ASSUNTO PROJETO E EXECUÇÃO DE DISPENSA DE COBRANÇA DE IMPOSTO AS
PESSOAS OU COMERCIANTES DE QUALQUER RAMOS, PARA VENDER LIVROS E AUTORI
ZAR A VENDA DE LIVROS EM QUALQUER ESTABELECIMENTO;

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 15.09.93.

Deferida em _____

Encaminhada em 03.03.93 pelo Ofício N.º 43/93

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROTOCOL Em 15 102 / 1993 Nº 04 Lº 01 Fls 02

INDICAÇÃO

Sr. Presidente.

O Vereador infra-firmado, vem nos termos da Lei, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Japeri, Dr. Carlos Moraes Costa que seja incluída na Secretaria de Fazenda, Projeto e execução, a dispensa de cobrança de imposto às pessoas ou comerciantes de qualquer ramo, para vender livros e autorizar a venda de livros em qualquer estabelecimento.

Sala das Sessões 08 de fevereiro de 1993

Renato Silva dos Santos

Renato Silva dos Santos
VEREADOR
Vice Presidente C. M. de Japeri

JUSTIFICATIVA

A venda de livros em qualquer estabelecimento de qualquer ramo facilitará a compra deste artigo e fará com que o povo se habitue a ler, aumentando desta maneira a contribuição através de incentivos para a leitura.

Desta maneira os comerciantes que venderem livros não pagarão impostos e por conseguinte deverão vender seus livros mais barato, para que todas as pessoas possam ler.

*Lido no expediente
em 15.02.93*

[Signature]